

LEI MUNICIPAL N° 950/2024.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE -PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, em conformidade com o Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 019/98, para o quadriênio 2025/2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II - Vice-prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

III - Secretários: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

IV - Vereadores: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

Art. 2° Fica estabelecido o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Art. 3° Os subsídios que tratam os artigos 1° e 2° desta lei são fixados em parcela única, obedecidas as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39, § 4° e art. 169 todos da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar n. 101/2020.

Art. 4° Os subsídios que tratam os artigos 1° e 2° desta lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices (art. 37, X, e art. 39, § 4° ambos da Constituição Federal).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO EM VINTE E OITO DE JUNHO DE 2024.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**